



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

PARECER N° 80, DE 2016

|||||

SF/16839.72444-05

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2016 (proveniente da Medida Provisória nº 735, de 2016, que altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.909, de 4 de março de 2009, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.767, de 27 de dezembro de 2012, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 13.169, de 6 de outubro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 13.334, de 13 de setembro de 2016; e dá outras providências.

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2016, resultante das discussões acerca da Medida Provisória (MPV) nº 735, de 2016, que altera as Leis de nº 5.655, de 20 de maio de 1971; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

A MPV nº 735, de 2016, busca aperfeiçoar os seguintes dispositivos: i) transfere gestão de contas do setor energético da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); ii) aperfeiçoa o rateio de quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para que seja proporcional ao mercado consumidor a partir de 2030;

Página: 1/9 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

2

iii) estabelece assimetria da CDE com base no nível de tensão, tal que propicie competitividade à classe industrial; iv) altera o Programa Nacional de Desestatização (PND) para permitir inversão entre fases do processo licitatório; v) possibilita que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aceite proposta de transferência de controle acionário como alternativa à extinção da outorga; vi) estabelece mecanismos que facilitam a privatização de concessionárias de distribuição sob controle da União; e vi) limita gastos do Tesouro Nacional ao restringir o repasse de recursos para custeio do aumento da energia oriunda de Itaipu Binacional e o resarcimento de despesas incorridas por concessionário com aquisição de combustível até 30 de abril de 2016, porém, não reembolsáveis.

Foram apresentadas 127 emendas no prazo regimental, tendo sido retiradas aquelas de número 75 e 76 pelos autores, o Senador Ricardo Ferraço e o Deputado Fábio Garcia, respectivamente.

Na Comissão Mista, foram realizadas duas audiências públicas, que contaram a participação de associações que representam agentes do setor elétrico, de representantes do Poder Executivo e de representante dos trabalhadores de empresas submetidas ao PND.

Em reunião realizada nos dias 4 e 5 desse mês de outubro, a Comissão Mista aprovou o relatório do nobre relator, Deputado José Carlos Aleluia, que passou a constituir o Parecer nº 53, de 2016-CN, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da MPV nº 736, de 2015, e das emendas que lhe foram apresentadas.

O relator concluiu, também, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, de urgência, de adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pelo acatamento total ou parcial das emendas de nº 4, 5, 8, 11, 12, 14 a 18, 25, 33, 35, 36, 42, 46, 48, 50, 51, 55, 59, 62, 78, 80, 82, 85, 87, 92 a 94, 98, 100, 101, 108 e 124 e pela rejeição das demais emendas, na forma do PLV nº 29, de 2016.

No dia 11 de outubro, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o PLV nº 29, de 2016, rejeitando, por destaque, a alteração que limitava a cinco anos os descontos aplicados sobre as tarifas de uso do sistema de distribuição e de transmissão na produção e no consumo da energia, para empreendimentos com base em fontes eólica e biomassa que viessem a ser outorgados a partir de 1º de janeiro de 2017.

SF16839_72444-05

Página: 29 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498





Em 13 de outubro, o Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou o Ofício nº 1.568/2016/SGM-P contendo os autógrafos da matéria aprovada naquela casa, em que se fez constar as alterações legislativas fruto do debate na Comissão Mista e aprovada no Pleno daquela casa, e para que possa ser submetida a elevada apreciação dos nobres parlamentares do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

À Comissão Mista, nos termos do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional, nº 1, de 8 de maio de 2002, compete opinar sobre os aspectos constitucionais de medidas provisórias, inclusive quanto aos pressupostos de relevância e urgência. Ela assim o fez, nos termos do Parecer nº 53, de 2016-CN, concluindo pela admissibilidade da MPV nº 735, de 2016. Avaliou, também, não haver vícios quanto à constitucionalidade ou juridicidade, bem como à adequada técnica legislativa, com ajustes pontuais. Por fim, acatou a indicação do relator de adequação orçamentária e financeira.

Passemos ao mérito.

Os encargos do setor elétrico — a Reserva Global de Reversão (RGR), a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e a CDE —, desde sua criação, eram administrados sob a tutela da Eletrobras desde sua criação.

Ocorre que essa gestão pela Eletrobras acabou por gerar conflito de interesses entre o papel de administrador e de principal beneficiário dos recursos dos fundos setoriais alimentados por esses encargos. É patente o conflito de interesses.

A fim de resolver tal questão, a Medida Provisória transfere a gestão para a CCEE, que tem realizado papel similar em outras contas do setor elétrico, como a conta das bandeiras tarifárias e a Conta-ACR. O PLV aperfeiçoou a proposta com: i) adequação do prazo de transferência da administração dos encargos, para até maio de 2017; ii) restrição das finalidades da RGR; e iii) estabelecimento de competência ao Operador Nacional do Sistema (ONS) para que atue no planejamento da operação dos sistemas isolados. A proposta de que o Poder Executivo apresente plano de redução estrutural das despesas da CDE foi mantida integralmente.

|||||

SF/16839.772444-05

Página: 3/9 19/10/2016 11:04:29

dd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

4

Quanto à alteração no rateio das quotas da CDE, acreditamos que a proposta de modificação gradual, até 2030, para que haja contribuição proporcional ao mercado de cada agente, seja positiva, no sentido de equalizar os custos para cada consumidor. Ainda, quanto à assimetria de pagamento diferenciado por nível de tensão, trata-se de beneficiar o setor industrial no intuito de garantir a competitividade das indústrias perante os pares internacionais e, por consequência, de manter o emprego nesse setor tão importante para a economia brasileira e para a garantia de divisas futuras. Todavia, há de se destacar a preocupação com aqueles consumidores de baixa renda que, a partir de alterações proposta no Congresso Nacional, optou-se por isentar da CDE os consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

SF/16839.72444-05

As alterações no PND e na outorga de concessão vinculada à transferência do controle acionário são bem vindas. Ocorre que não há razoabilidade de que o benefício seja concedido apenas àquelas empresas da União. Por isso, estendemos a possibilidade para aqueles prestadores de serviço sob controle de Estado, Distrito Federal ou Município — trata-se, na verdade, de manter o tratamento equivalente para os entes federados.

Ainda, acreditamos que a alternativa de troca de controle acionário à extinção da outorga é menos onerosa, pois evita o ônus de apurar e indenizar bens reversíveis e preserva o direito dos consumidores pela continuidade da prestação de serviços.

Sobre os riscos fiscais, a Medida Provisória limitou em R\$ 3,5 bilhões os pagamentos referentes aos reembolsos às concessionárias de distribuição por despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016, comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética.

Ainda, manteve a proposta de que os custos do Acordo de Itaipu não onerem o Tesouro Nacional. Todavia, o texto foi ajustado para que não haja custo indevido sendo repassado ao consumidor.

O mecanismo de excludente de responsabilidade foi proposto pelo Congresso Nacional quando da discussão da MPV nº 688, de 2015, convertido na Lei nº 13.203, de 2013. Entretanto, foi revogado pela MPV nº 735, de 2016. Por se tratar de tema relevante, a proposta foi readequada de forma a garantir que seja prorrogado o prazo de outorga pelo poder concedente quando de excludente de responsabilidade reconhecido pela Aneel.

Página: 4/9 19/10/2016 11:04:29

dd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

5

O Senador Ricardo Ferraço propôs a emenda nº 5 no sentido de excluir a possibilidade de utilização da CDE para amortizar operações financeiras para reversão de concessões e com fins de modicidade tarifária. Releva-se que foi parcialmente acatada com ajustes para preservar as despesas já assumidas no âmbito da CDE.

As emendas nº 14 e 15, do Senador Dalírio Beber, foram acatadas, tendo em vista a necessidade de deixar explícita a fiscalização e o controle do Poder Público perante a administração das contas pela CCEE. Em face da proposta de maior transparência na CDE, foi acatada parcialmente a emenda nº 16.

A emenda nº 25, do nobre relator, explicita que a vedação para exploração de serviço público estadual de gás canalizado não se aplica a agentes autorizados de geração de energia elétrica.

No que tange às cooperativas de eletrificação rural, foram apresentadas diversas emendas (nº 33, 48, 50, 92, 93, 98 e 100). A proposta foi debatida e acolhida, com ajustes. Apesar da manutenção do subsídio, ele será diminuído significativamente, ou seja, adequa-se ao interesse público. Pela proposta, o subsídio servirá para aquelas cooperativas que atuem em região com baixa densidade de carga e será suportado na Parcela B de cada permissionária, sendo analisado caso a caso. Inobstante, corrige distorção quanto ao tratamento daquelas cooperativas regularizadas como concessionárias, que ocorreu em face do momento de regularização. Para tanto, estabelece tratamento delas como permissionárias, usufruindo dos benefícios que o enquadramento traz quanto a descontos na compra de energia, por exemplo.

A emenda nº 16, que foi acatada, estabelece a obrigatoriedade de os titulares da venda de ativos via PND utilizem os recursos para quitação de dívidas perante a União. Adicionamos, ainda, limitador para obtenção e financiamento para o ente público que realize a venda dessas ações.

Foi acatada a emenda nº 82, da Senadora Vanessa Grazziotin, que visa garantir a preferência aos atuais empregados das empresas licitadas via PND. Ademais, foi inserida a possibilidade de aproveitamento dos empregados de empresas desestatizadas para outras empresas de controle público, via transferência.

As emendas nº 42 e 46 visam estabelecer medidas para modernização das redes de distribuição. Trata-se de proposta de relevante



SF/16839.72444-05

Página: 5/9 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

6

interesse para o País, pois atrai investimentos e dá caráter de eficiência no uso da energia elétrica.

Quanto ao subsídio para energia que tenha como fonte o carvão natural, propõe-se a redução gradual, mantendo os atuais níveis de produção, mas estabelecendo critério de sustentabilidade e eficiência energética para futuras usinas. Dessa forma, acata-se parcialmente as emendas nº 45 e 94.

Outro ajuste é a alteração do limite para que aproveitamentos hidráulicos sejam dispensados de outorga, que será de 5 MW. Com isso, concede-se isonomia entre a fonte hidráulica e as demais, acolhendo a emenda nº 51.

Propõe-se, ainda, a possibilidade de prorrogação da outorga para empreendimentos de geração hidrelétricos com potência entre 3 e 50 MW. Para tanto, deverão pagar pelo Uso do Bem Público (UBP) e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), a ser revertida integralmente para o município em que se encontra a usina. Com isso, consideram-se acatadas as emendas nº 53, 59 e 85.

No que tange ao mercado livre, há uma diferenciação entre consumidores similares, mas conectados à rede em períodos diferentes. Propõe-se que não haja tratamento diferenciado entre eles. Com essa finalidade é que se propõe alterar a Lei nº 9.074, de 1992. Acata-se, portanto, as emendas nº 78 e 80.

Como emenda de relator, propõe-se a revogação de dispositivo que permite utilizar a CDE para prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica. Não terá efeito imediato, mas evitará que se utilize desse expediente no futuro.

Quanto ao planejamento governamental do setor energético, é necessário adequar os prazos para realização de leilões: i) para leilões de energia existente, a possibilidade de realizá-los para horizonte de até 5 anos; ii) para leilões de energia nova, a adequação para até 7 anos (de A-3 até A-7). Essas alterações trarão mais racionalidade para futuros leilões.

Propomos, ainda, que possam participar de leilões de energia nova aqueles empreendimentos que entrarem em operação até 2 anos de sua realização.

SF/16839.72444-05

Página: 6/9 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa22e80925175bf6645786aa7776304f498





Quanto à comercialização, propõe-se solução para a sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e para os agentes de geração com dificuldades de implantação de empreendimentos.

Igualmente, procurou-se aperfeiçoar a legislação da CFURH. Trata-se de incremento de 0,25% na cobrança, a ser distribuída conforme a regulação vigente entre os entes da federação.

Para o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), propõe-se que seja ampliado de 5 para 10 anos o prazo para o empreendedor usufruir dos benefícios de deferimento de PIS/Pasep e Cofins, adequando à realidade da implantação dos empreendimentos.

Foi inserido também dispositivo que aperfeiçoa a Lei nº 11.909, de 2009, de forma a trazer segurança aos investidores do setor de infraestrutura de gás natural sob concessão estadual.

Outra modificação pertinente é a inserção do Ministro de Estado de Minas e Energia no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, criado pela Lei nº 13.334, de 2016, pois relevante parte da carteira de projetos é atinente àquela pasta.

Por fim, no que cabe ao Senado Federal, sugiro emendas para adequação de técnica legislativa, sem alteração do mérito.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação orçamentária e financeira.

No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 735, de 2016, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2016, com as seguintes emendas de redação:



Página: 7/9 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

8

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 29, de 2016)*Aprovada
Em 16/10/2016
[Assinatura]*

Dê-se ao § 4º-A, inciso I, do art. 13 da Lei nº 10.438, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do PLV nº 29, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 13.....

.....

§ 4º-A

I – será limitado a um valor máximo, estipulado a partir do valor médio desembolsado nos anos de 2013, 2014 e 2015, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o substituir; e

.....’ (NR)”

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 29, de 2016)*Aprovada
Em 16/10/2016
[Assinatura]*

Dê-se aos §§ 1º-A e 1º-B do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 5º do PLV nº 29, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

‘Art. 8º.....

.....

§ 1º-A É facultado à União, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto, promover a licitação de que trata o caput associada à





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Antonio Carlos Valadares**

9

transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, outorgando contrato de concessão ao novo controlador pelo prazo de trinta anos.

§ 1º-B Fica a Eletrobras:

I – obrigada a manter a forma de garantia prevista nos contratos existentes, assegurando a sua condição de garantidora dos contratos de energia e gás natural celebrados para suprimento do prestador de serviço;

II – dispensada de manter os contratos de garantias de que trata o inciso I do § 1º-B, havendo concordância do contratado.

....., (NR)"



SF/16839.72444-05

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Página: 9/9 19/10/2016 11:04:29

ddd812fa2c80925175bf6645786aa7776304f498

